

Alexandre Bitencourt

Como a mídia-educação e a inovação curricular
podem transformar a escola pública

LANÇAMENTOS



**A FESTA SURPRESA DA
CHAPEUZINHO VERMELHO**
de Cleia Teixeira

INTERVALO POÉTICO
de J. Wilton



Coordenaram esta edição: Manuel Francisco Neto / Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco / Vilma Maria da Silva

<https://primeiraevolucao.com.br>



<https://doi.org/10.52078/g2yjn63>

Editor Responsável: Antônio Raimundo Pereira Medrado
Editor correspondente (ANGOLA): Manuel Francisco Neto

Coordenação editorial:
Ana Paula de Lima
Andreia Fernandes de Souza
Isac dos Santos Pereira
José Wilton dos Santos
Patrícia Martins da Silva Rede
Vilma Maria da Silva

Coordenação editorial (Angola):
Manuel Francisco Neto
Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco

Com. de Avaliação e Leitura:
Prof. Dr. Adelfson Batista Lins
Prof. Dr. Alexandre Passos Bitencourt
Profa. Esp. Ana Paula de Lima
Profa. Dra. Andreia Fernandes de Souza
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Profa. Dra. Denise Mak
Prof. Me. Edson da Conceição Graça (Angola)
Prof. Me. Isac dos Santos Pereira
Prof. Dr. Manuel Francisco Neto (Angola)
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco (Angola)
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza
Prof. Me. Tavares dos Santos Muhongo (Angola)
Profa. Dra. Thaís Thomaz Bovo
Prof. Me. Wilder Dala Quinjango (Angola)

Bibliotecária:
Patrícia Martins da Silva Rede

Jornalista:
Luciana Cardoso de Souza

Colunistas:
Prof. Dr. Adelfson Batista Lins
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Prof. Dr. Isac Chateaufort
Jornalista João Domingos Terin (William Terin)
Profa. Ma. Cleia Teixeira da Silva
Prof. Me. José Wilton dos Santos
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza

Web-edição:
T.I. Lee Anthony Medrado

Assessoria Jurídica
Júlio César dos Santos
OAB/SP 344263

Contatos
Tel. 55(11) 99543-5703
Whatsapp: 55(11) 99543-5703
primeiraevolucao@gmail.com (S. Paulo)
netomanuelfrancisco@gmail.com (Luanda)
<https://primeiraevolucao.com.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Primeira Evolução [recurso eletrônico] / [Editor] Antonio Raimundo Pereira Medrado. – ano 7, n. 66 (ago. 2026). – São Paulo : Edições Livro Alternativo, 2026. 360 p. : il. color

Bibliografia
Publicação contínua desde 2020.
Bimestral
e-ISSN 2675-2573
Disponível apenas online.
Modo de acesso: <https://primeiraevolucao.com.br>
DOI: <https://doi.org/10.52078/g2yjn63>

1. Educação – Periódicos. 2. Pedagogia – Periódicos. I. Medrado, Antonio Raimundo Pereira, editor. II. Título.

CDD 22. ed. 370.5

Patrícia Martins da Silva Rede – Bibliotecária – CRB-8/5877

Em parceria com:



São Paulo | 2026

Publicada no Brasil por:

Livro Alternativo
www.livroalternativo.com.br

CNPJ: 28.657. 494/0001-09



05 EDITORIAL

Antonio R P Medrado

08 O pertencimento também se constrói à mesa: quando a alimentação escolar encontra os Direitos Humanos

Mirella Clerici

10 Ciência, Tecnologia & Sociedade

Adeilson Batista Lins

12 POIESIS

J. Wilton

14 Alexandre Bitencourt: como a mídia-educação e a inovação curricular podem transformar a escola pública

Luciana Cardoso de Souza

ARTIGOS

1. ESTÍMULO DA PRÓ-SOCIABILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR: COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS, CONVIVÊNCIA E DESAFIOS NO COLÉGIO COMANDANTE BULA-PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA	23
Alberto Praia Tchinhama	
2. A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE ENSINO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM ANGOLA	29
António dos Reis Fançony /Calunda dos Santos Jorge /Sabalo João Luanda	
3. O ESTUDO DA DISTÂNCIA ENTRE DOIS PONTOS NO PLANO CARTESIANO: UM ESTUDO APLICADO AO ENSINO DA GEOMETRIA ANALÍTICA NA 10.ª CLASSE	35
Armando Kangolo Basílio /Denilson Genito Moisés dos Anjos /Ngombo Rodrigues Lucau	
4. CIBERSEGURANÇA, GUERRA CIBERNÉTICA E DINÂMICAS MIGRATÓRIAS: A NOVA DIMENSÃO DOS CONFLITOS E OS DESAFIOS PARA OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA	44
Augusto Hudson Simeão	
5. DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ENTRE A AVALIAÇÃO FORMATIVA E A CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS SOBRE A INFÂNCIA	53
Carina Fardim Soares	
6. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO E A REALIDADE EDUCATIVA: HÁ, NA PRÁTICA, CONDIÇÕES SUFICIENTES DE ASSEGURAMENTO DESTES DIREITOS?	61
Chiquito Afonso Fernando Domingos /Gouveia de Oliveira Ngunza da Silva	
7. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA O AVANÇO DA ESCRITA DO ALUNO PRÉ-SILÁBICO: CONTRIBUIÇÕES DA CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA E DO LETRAMENTO	72
Cirlene Alves de Oliveira	
8. RECONHECIMENTO DE ANGOLA AO GOVERNO DE TRANSIÇÃO DE BURKINA FASO: ANÁLISE SOBRE AS MENSAGENS DO PRESIDENTE JOÃO LOURENÇO AO IBRAHIM TRAORÉ	80
Daniel Cordeiro	
9. PREPARAÇÃO PSICOLÓGICA COMO REFORÇO POSITIVO NA RECUPERAÇÃO DE PACIENTE	85
Edgar Francisco da Silva Gonçalves	
10. ESPAÇOS EXTERNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: MARCOS NORMATIVOS, QUALIDADE E CONTRIBUIÇÕES DE PESQUISAS SOBRE AS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS	90
Elaine Santos do Nascimento	
11. O PSICÓLOGO COMO SOLUCIONADOR DE PROBLEMAS E MITIGADOR DE DANOS:DUAS FUNÇÕES ESSENCIAIS NA PRÁTICA CLÍNICA CONTEMPORÂNEA	97
Esmael Joaquim Machado	
12. POLÍTICA EDUCATIVA EM ANGOLA E A GARANTIA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO	100
Faustino Moma Tchippesse	
13. A APRENDIZAGEM DO FUTSAL ESCOLAR COM JOGOS ESPORTIVOS COLETIVOS NA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	106
Fernando Leite Miranda	
14. A ALTERIDADE NO PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO DO SER	113
Gersiane Alves Pavão	
15. A INDISCIPLINA NA ESCOLA: NOTAS DE UM ESTUDO REALIZADO NA ESCOLA NGUENDELAMBA VIN-105	119
Guilherme Mateus Moma	
16. EFICÁCIA REGULATÓRIA DO KWENDA: UMA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÓMICA DO DIREITO	126
Gustavo Bruno Wandaqueia António	
17. A TEORIA DOS DOIS FACTORES DE HERZBERG NO COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL: UMA ANÁLISE SOBRE MOTIVAÇÃO E SATISFAÇÃO DOS COLABORADORES	135
Irma Cristina de Moraes Chinhema	
18. ENSINO COLABORATIVO NAS SALAS DE ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO À LUZ DO DESENHO UNIVERSAL PARA A APRENDIZAGEM (DUA)	142
Jeam Rodrigo de Oliveira	
19. DO ANALFABETISMO À AUTONOMIA FEMININA: IMPACTO DO PROJECTO OKUTANGA NA VIDA DAS MULHERES ZUNGUEIRAS	151
João Eduardo Quinseque /Mário Jamba Artur /Daniel Marculino Muenho /Eugénio Chicapa /Lília Stevens de la Cruz	
20. RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ENSINO FUNDAMENTAL: O PAPEL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA ARTICULAÇÃO ENTRE AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	161
Joice Pereira Marques	
21. A GESTÃO ESCOLAR E O PAPEL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO: PERCEPÇÕES DOCENTES SOBRE PARTICIPAÇÃO, LIDERANÇA E TRABALHO PEDAGÓGICO	170
Katia Aparecida de Sousa Lima	
22. PRECONCEITO LINGÜÍSTICO E REGIONALISMO: A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE LINGÜÍSTICA BRASILEIRA	178
Luciana Cardoso de Souza	
23. ENVELHECIMENTO COMO PROBLEMA E COMO OPORTUNIDADE	181
Luís Venâncio /Elizabeth Hama Francisco	

24. A LEITURA LITERÁRIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: EXPERIÊNCIAS E MEDIAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS	188
Lusilene da Rocha Alves	
25. ENTRE O PRESCRITIVO E O NARRATIVO: A NATUREZA HÍBRIDA DO CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO E OS ESTUDOS DE GÊNERO E DA SEXUALIDADE]	198
Marcelo Cunha	
26. EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO: PRINCÍPIOS, DIREITOS DE APRENDIZAGEM E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	215
Maria Angela Ferreira Oliveira	
27. PROGRAMA DE GARANTIA DA QUALIDADE ACADÊMICA NO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO BITA	218
Maria Canga Álvaro	
28. EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO: DA CIDADE EDUCADORA AO PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL	224
Maria Elena dos Santos Silva	
29. A ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ENTRE A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E AS NECESSIDADES DA CRIANÇA	227
Maria Madalena Sampaio Silva	
30. DIAGNÓSTICO PRÉ-HOSPITALAR DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL: PERCEPÇÃO DE ENFERMAGEM SOBRE O USO DA ESCALA DE CINCINNATI	237
Mário Adelino Miranda Guedes	
31. A PERTENÇA ALÉM DA MATRÍCULA: EXPERIÊNCIAS DE ACOLHIMENTO LINGÜÍSTICO, CULTURAL E ALIMENTAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	242
Mirella Clerici	
32. A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAL NA INFÂNCIA: PEDAGOGIA DA ANCESTRALIDADE E LITERATURA COMO FERRAMENTA DE RESISTÊNCIA	255
Nayane Brito Veras Godinho Hermisdorf	
33. A HISTÓRIA DA MATEMÁTICA NA ANTIGUIDADE: CONTRIBUTOS PARA A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO 1 ANO DO CURSO DE ENSINO DA MATEMÁTICA	267
Ngombo Rodrigo Lucau /Denilson Genito Moisés dos Anjos	
34. ESTUDO DE CASO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO DANDE, BENGO NO PERÍODO DE 2023 - 2025	275
Panzo Manuel Bunga	
35. O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR: UMA ADEQUAÇÃO A NOVA TENDÊNCIA PEDAGÓGICA, CASO DO INSTITUTO SUPERIOR LUSÍADA DO HUAMBO-ANGOLA	281
Pedro Isaac /Walter Albino António Sassoma	
36. PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO PERÍODO PANDÊMICO	286
Rafaela Gois Zirpolo	
37. O BRINCAR E AS INTERAÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL: FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS, TEMPOS E EXPERIÊNCIAS	291
Roseli Brito Tenório Ramos	
38. A FORMAÇÃO DOCENTE NA ERA DA EDUCAÇÃO DIGITAL: SABERES, CIDADANIA E DESAFIOS EMERGENTES	300
Suellen Vidal Araújo da Silva	
39. O BRINCAR COMO FERRAMENTA DO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E MOTOR NA INFÂNCIA	307
Talita Torraca Vieira da Silva	
40. FACTORES DE RISCOS ASSOCIADOS À INSUFICIÊNCIA RENAL CRÓNICA EM PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL DO PRENDA NO PERÍODO DE JUNHO A JULHO DE 2025	310
Tamara Garcia Calixto /Belkis Tomilson Garcia /Tomas Miriam Tabares	
41. SAÚDE E EDUCAÇÃO: INTERSETORIALIDADE ENTRE SUS E ESCOLA NA PROMOÇÃO DO CUIDADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	317
Tatiana Miranda Lima	
42. FATORES ASSOCIADOS AO ABANDONO ESCOLAR DOS ALUNOS DO I CICLO NA COMUNA DE CAITOU, MUNICÍPIO DA BIBALA PROVÍNCIA DO NAMIBE	325
Teresa Francisca Nkhulwavo /Domingos Tchinhama Mangundu /Betsabé Pompa Abreu	
43. EDUCAÇÃO INFANTIL COMO TERRITÓRIO DE DIREITOS: EXPERIÊNCIAS, QUALIDADE E INTENCIONALIDADE PEDAGÓGICA	331
Valquiria Souza Cardoso	
44. DIÁLOGOS E SABERES BIOCULTURAIS E O SEU PAPEL ESTRUTURANTE NA EDUCAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE ENTRE COMUNIDADES KHOISAN DE ANGOLA E POVOS INDÍGENAS DO BRASIL	338
Valter Joaquim Vidal	
45. CONSUMO EXCESSIVO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA ADOLESCÊNCIA: PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM ANGOLA	344
Vidal António Machado	
46. A SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS: CASO DO MUNICÍPIO DO CHINJENJE-PROVÍNCIA DO HUAMBO	350
Walter Albino António Sassoma	

**ESTA REVISTA É MANTIDA E FINANCIADA POR PROFESSORAS E PROFESSORES.
SUA DISTRIBUIÇÃO É, E SEMPRE SERÁ, LIVRE E GRATUITA.**

A **REVISTA PRIMEIRA EVOLUÇÃO** é um projeto editorial idealizado pela **Edições Livro Alternativo** com o objetivo de **empoderar e inspirar educadores** na jornada de compartilhar suas pesquisas, estudos, experiências e relatos de vivências.

UM CORPO EDITORIAL DE EXCELÊNCIA:

Nossa equipe conta com especialistas, mestres e doutores(as), todos com vasta experiência na rede pública de ensino, além de profissionais experientes nas áreas do livro e da tecnologia da informação. Essa expertise garante a qualidade e o rigor científico das publicações da revista.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA:

Um dos nossos diferenciais é a total independência, viabilizada pelo **financiamento colaborativo de professores e professoras**. Essa autonomia nos permite defender a liberdade de expressão e a diversidade de ideias, priorizando a qualidade dos conteúdos e o impacto positivo na educação.

PROPÓSITOS QUE IMPULSIONAM A TRANSFORMAÇÃO:

- **Promover o debate** crítico e reflexivo sobre os diversos aspectos da educação, com base nas vivências, pesquisas, estudos e experiências dos profissionais da área;
- **Proporcionar a publicação** de livros, artigos e ensaios que contribuam para o aprimoramento da educação e o desenvolvimento profissional dos educadores;
- **Apoiar a publicação** de obras de autores independentes, democratizando o acesso à informação e promovendo a diversidade de vozes;
- **Incentivar o uso de softwares livres** na produção de materiais didáticos e na difusão do conhecimento, promovendo a inclusão digital e a redução de custos;
- **Fomentar a produção de livros** por professores e autores independentes, reconhecendo e valorizando a experiência e o saber dos profissionais da educação;

PRINCÍPIOS QUE GUIAM A NOSSA ATUAÇÃO:

- **Priorizar trabalhos voltados para a educação**, cultura e produções independentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- **Utilizar exclusivamente softwares livres** na produção de livros, revistas e materiais de divulgação, promovendo a transparência, a colaboração e a acessibilidade;
- **Incentivar a produção de obras coletivas** por profissionais da educação, fomentando a colaboração e o compartilhamento de conhecimentos;
- **Publicar e divulgar livros de professores** e autores independentes, valorizando a diversidade de vozes e perspectivas na educação;
- **Respeitar a liberdade e autonomia** dos autores, garantindo a originalidade e a autenticidade das obras publicadas;
- **Combater o despotismo, o preconceito e a superstição**, defendendo os valores da democracia, da tolerância e do respeito à diversidade;
- **Promover a diversidade e a inclusão**, valorizando as diferentes culturas, identidades e experiências presentes na comunidade educacional.

A REVISTA PRIMEIRA EVOLUÇÃO é um movimento pela transformação da educação, um espaço para a colaboração, o aprendizado e a inovação.

Junte-se a nós e faça parte da construção de um futuro mais promissor para a educação!

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS



Indexadores:



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres



Platform & workflow by
OJS / PKP



POLÍTICA EDUCATIVA EM ANGOLA E A GARANTIA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO

Faustino Moma Tchipesse¹

RESUMO: virada do milênio foi marcada pela tentativa de forjar consenso na comunidade internacional sobre os problemas globais não solucionados. Esta pode bem ser entendida como a era das cúpulas. As cúpulas globais focam a geração de compromissos políticos e funcionam na base do consenso -tanto no diagnóstico dos erros quanto no projeto para corrigi-los. A unanimidade global crescente sobre a necessidade de todas as crianças concluírem o ensino primário ignora o direito na educação, que corre o risco de se transformar totalmente em um serviço comprado e vendido a um preço. Mas Angola, indica que a chave para a redução da pobreza é a educação primária e a secundária, por isso, subscreve-se na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (LBSEE) n.º32/20, a gratuidade do ensino até o I.º ciclo do ensino secundário. A pesquisa é de abordagem qualitativa, desenvolvida através de pesquisa bibliográfica exploratória. A pesquisa mostrou que quando se tem um ensino de qualidade os alunos que completam a educação secundária têm uma probabilidade de evitar a pobreza enquanto boa parte das famílias em que os pais têm menos de nove anos de escolaridade vivem na pobreza. Com esta pesquisa, espera-se que o Ministério da Educação assuma na prática o núcleo das suas obrigações governamentais relacionadas ao ensino primário e secundário, respeitando categoricamente os princípios (gratuidade, compulsoriedade, compulsoriedade e de boa qualidade no ensino). O estudo conclui que negar o direito à educação de qualidade, acarreta a exclusão do mercado de trabalho e a adesão ao sector informal. Entretanto, remediar o desequilíbrio existente nas oportunidades de vida sem o reconhecimento pleno do direito à educação de qualidade é impossível.

Palavras-chave: Educação; Lei de Bases do Sistema de Educação; Política Educativa; Responsabilidade; Comprometimento.

INTRODUÇÃO

Desde antiguidade, a educação angolana tinha apenas como função e alcance a manutenção por meio da formação de uma elite, no entanto em 1983 foi lentamente assumindo um novo perfil a da formação em massa, caracterizada pelo fenómeno denominado de explosão escolar.

Neste trabalho, é nossa intenção analisar conteúdo sobre direito na educação nos limites conferidos pela Constituição, dos princípios e das normas jurídicas que o enformam, o direito de permanência (acceptable) e o acesso a este direito; analisar o conteúdo das relações jus pedagógicas entre poder público, alunos e estabelecimentos de ensino (com realce o sector públicos) e, ainda, a tutela

¹ Doutor em Ciências da Educação, com foco em Políticas Educativas. Mestre em Ciências da Educação com foco em pesquisa em Gestão e Administração Educacional pela Universidade de Desarrollo Sustentable-UDS-Assunção/Paraguai. Licenciado em Pedagogia pelo Instituto Superior Dom Bosco (ISDB). Coordenador Adjunto para área de Investigação Científica e Extensão Universitária no Instituto Superior Politécnico do Zango-Polo Luanda Sul. Director do Centro de Estudos e Apoio de Políticas Educativas-CEAPE-ANGOLA. Docente, pesquisador e escritor. WhatsApp: 244 997211135 Email: momatchipesse2018@gmail.com

jurisdicional, o que permitiu ressaltar a responsabilidade civil do Estado e das instituições nas relações do ensino. Busca-se compreender como é que o Estado Angolano responde, sob o ponto de vista dogmático, os desafios do direito na educação e a justiciabilidade das políticas públicas em Angola.

As subscrições das agendas nacionais e internacionais, defende-se que os direitos humanos são obrigações governamentais pois, não se materializam espontaneamente pela interação das forças de mercado nem pela caridade. Assim sendo, o poder mobilizador de chamar um compromisso não cumprido de violação dos direitos humanos deve ser levado com responsabilidade política, social, económica e cultural. Alude-se que a violação do direito na educação é cara e, por ser assim os governos devem providenciar a reparação, compensar as vítimas e assegurar que violações semelhantes não sejam visto com astigmatismo generalizado.

Em Angola, crianças e jovens constituem a maior parte da população (ENE, 2014). Nas análises sociológicas políticas, escreve-se que crianças do ensino primário não podem se constituir em partido político, eleger-se ao Parlamento nem assegurar verbas orçamentárias para garantir a qualidade da sua educação. Só podem votar depois de se tornarem adultas e, assim, dependem de seus pais e professores. Em Angola, poucos pais pagam impostos simplesmente porque ganham pouco. Neste sentido, o seu voto pode não afetar alocações orçamentárias onde há pouco a ser distribuído depois de pagar encargos da dívida externa e atender às alocações prioritárias, como as despesas militares. Por outro, os professores têm de lutar por seus direitos e pelo pagamento de seus salários para que possam ensinar. As crianças precisam do direito universal à educação de qualidade, e a sua realização exige que as obrigações governamentais correspondentes sejam igualmente universais -tanto as individuais quanto as coletivas.

OS DESAFIOS DO DIREITO NA EDUCAÇÃO E A JUSTICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ANGOLA

O Executivo e o Legislativo são os órgãos mais capacitados para prover, distribuir e efetivar políticas educativas. Os teóricos defendem que o poder Judiciário, nesta esfera deveria ser refratário a

essas políticas. Todavia, não é o que ocorre desde o ano 2010, em que se verifica um crescimento expressivo de decisões judiciais sobre o direito na educação. Segundo, Viecelli,

para se aferir se essas decisões são efetivas, é preciso saber, não somente se no caso concreto concedeu-se o bem jurídico conforme a Constituição; mas também constatar quem chega até o Judiciário e a quais pessoas essas decisões se estendem. Há instituições de ensino por todo o vasto território [...], entretanto, como se mostrará, os conflitos educacionais de apenas algumas regiões é que dominam as cortes com jurisdição nacional. (2012, pp.211-243)

Sendo assim, é confortável ao Executivo e às instituições de ensino violar direitos educacionais quando o acesso à justiça é custoso e a resposta é demorada e inadequada. Esta situação apenas beneficia os free-riders (aqueles que possuem recursos para litigar) e agrava-se caso as decisões judiciais não sejam acompanhadas por políticas educacionais que generalizem as decisões a todos os cidadãos que se encontrem na mesma condição.

Partindo desta perspectiva, a efetividade do direito material configura, assim, reflexo da efetividade do próprio processo judicial. Acesso e qualidade, por exemplo, «são atributos que caracterizam tanto o provimento jurisdicional, quanto o direito à educação» (VIECELLI, 2012). A partir das atribuições é possível perceber que as decisões judiciais que se voltam apenas para o acesso à educação acabam, no entanto, por prejudicar a qualidade do ensino, quando não se tem em conta quer as políticas públicas existentes, quer a natureza plurilateral desse direito social.

Dai que se torna fundamental, o Estado compreender a importância do direito na educação, visto que os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer.(VIECELLI, op cit.). Substente-se que o direito na educação não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas, porque constituem invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Nas agendas internacionais, o direito na educação se afirmou historicamente como um direito humano de múltiplas faces - social, económica e cultural. Sendo que, o direito à educação constitui-se em obrigações contra o Estado voltadas para garantia dos direitos humanos, que foram sintetizadas por TOMASEVSKI (2001), em um iv-A scheme, sob o

enfoque do direito à educação enquanto available, accessible, acceptable and adaptable.

De acordo com VICIELLI, a noção de availability encerra duas obrigações: que o Estado permita o estabelecimento de instituições educacionais por atores não estatais, e que o próprio Estado estabeleça e efetive o direito à educação pela combinação desses ou outros meios que assegurem sua disponibilidade (available) (VICIELLI, Id.,pp.2022).

A luz das subscrições feitas da Constituição da República de Angola, (CRA), o governo é obrigado não somente a assegurar o acesso (accessible) à educação gratuita a todas as crianças na idade compulsória, mas também, em todos os níveis de ensino, eliminar barreiras legais, administrativas, financeiras, discriminatórias e outros, (CRA, 2010 art.21;LBSEE n.º32/20 art.11). O ensino deve ser oferecido em níveis mínimos aceitáveis (acceptable), quanto à adequação da escolha parental do ensino, aos requisitos da formação profissional de professores pelo governo, à ausência de censura, à linguagem do ensino e aos mínimos padrões de qualidade, segurança, saúde etc, e outras, (VIECELLI, 2012).

Por outra, enfatiza-se o maior interesse da criança no conceito de adaptabilidade (adaptable), pelo respeito às deficiências físicas e mentais, diferenças étnicas e culturais e pela eliminação do trabalho, casamento, “soldadização” infantis etc. Os instrumentos de promoção de justiça sobre direito humano na educação, além da sua compreensão constitucional e infraconstitucional, devem ser complementados por necessárias ações concretas como:

- a) ampla divulgação dos conteúdos do direito e dos procedimentos para fazê-lo valer;
- b) desenvolvimento de processos comunitários para a capacitação de pessoas e grupos organizados que tenham como missão a promoção concreta do direito humano à educação;
- c) desenvolvimento de processos de capacitação para os operadores do direito (advogados, juízes, fiscais, funcionários do sistema de justiça);
- d) avaliação e a ampliação das políticas públicas, de maneira que o direito à educação se integre aos processos sociais empreendidos pelo poder público (HADDAD; GRACIANO, 2006)

A partir dos exposto, facilmente conseguimos entender que as orientações sobre política educativa deve ter um peso para permitir que as ações desenvolvidas tenham um reconhecimento em documentos internacionais e nacionais. Em Angola, dados que constam em documentos públicos, percebe-se que ainda há grande dificuldade quanto à efetivação do direito humano à educação. Dentre os motivos, citam-se:

- (i) dificuldade de se delinear o regime jurídico aplicável aos direitos humanos de natureza social à luz do sistema internacional de proteção dos direitos humanos e do ordenamento jurídico interno;
- (ii) polêmica em torno da sua forma de positivação: seriam princípios mas nem todos os direitos educacionais configuram direitos subjetivos;
- (iii) exigência de elaboração e implementação de políticas públicas, categoria extremamente complexa do ponto de vista jurídico, pelo fato de demandar ações em concurso dos poderes Executivo e Legislativo (VIECELLI, 2012).

A Constituição da República de Angola, no seu art.21.º, descreve os como direito fundamental, (i) o direito à educação é essencial para assegurar a igualdade de oportunidades substancial, conferindo a todos os cidadãos condições materiais e intelectuais de existência; (ii) o que implica, em âmbito macro, o desenvolvimento nacional.

De acordo com a CRA, o direito à educação é instrumento de acesso a outros direitos fundamentais, uma vez que possibilita a qualificação para o exercício de trabalho digno, a emancipação da pobreza e marginalização e a preparação da pessoa para o exercício da cidadania em um Estado Democrático (CRA,2010). De acordo com o Paxe, “uma democracia efectiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado”(PAXE, 2017), a educação não pode ser vista, segundo ensina o filósofo alemão Adorno, como modelagem de pessoas, muito menos como mera transmissão de conhecimentos (“coisa morta”), mas sim como produção de consciência verdadeira (VIECELLI, Op. Cit.). Sendo assim, as questões sobre educação, seria inclusive da maior importância política; sua ideia, se é permitido dizer assim, é uma exigência política; ou seja, trata-se de uma democracia com o dever de não apenas

funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas emancipadas.”

O direito na educação recebeu, no ordenamento fundado pela Constituição da República de Angola em 2010, além da previsão no rol dos direitos sociais do artigo 21º, um tratamento excepcional nas alíneas seguintes, conformando segundo, Ranieri refere-se de um «regime jurídico singular que se caracteriza por intensa determinação de conteúdo e densidade de proteção». Afirma-se no sistema jurídico educacional, que é central a posição da LBSEE n.º32/20, que tem por escopo complementar e integrar a vontade constitucional, porquanto concretiza, adensa juridicamente e capilariza os preceitos constitucionais por meio de escolhas e decisões legislativas.

As disposições da LBSEE, traduzem a dimensão exógena da materialidade da lei e sua complementaridade, visto que dispõe o legislador de “amplo domínio político para ponderar, valorar e comparar os fins dos preceitos constitucionais, proceder a escolhas e tomar decisões”. Todavia, análise profunda das orientações do diploma não se presta a somente ordenar o sistema jurídicoeducacional.

Para Ranieri (1988) apud VIECELLI, (2012), confronta-se o status quo para promover direitos sociais que se direcionam à reforma da sociedade, criando «contextos de relações estruturais de transformação, de reforma e inovação educacional como parte do processo de ‘regulação social’». Tendo em conta, esta perspectiva de reforma socialógica, constata-se que o direito na educação não é ideologicamente oxidado, visto que traduz-se num problema de análise político, social, económico e cultural; sobretudo nas questões que demandam as acções que permitem tomadas de decisões em ambiente da democracia, sistema invocado como princípio que requer tanto um ideal, práticas, desafios e mudanças necessárias (AFONSO, 2024), como a legitimidade nas soluções de problemas de exercício do poder.

A relevância jurídica concede-lhe categorias que permite que mesmo diante de escolhas ideológicas opostas, não podem os programas políticos se furtarem a corresponder ao papel constitucional determinado ao Poder Público: o acesso universal e qualidade da

educação (PAXE, 2017), por «meio de políticas públicas condizentes com a necessidade real da sociedade e com as possibilidades financeiras» (PINO, 1998, p.20).

As políticas públicas são essencialmente relacionadas à função estatal de coordenar as ações públicas e privadas para a realização de direitos dos cidadãos – à saúde, «à habitação, à previdência, à educação – e legitima-se pelo convencimento da sociedade quanto à necessidade de realização desses direitos sociais» (BUCCI, 1996, pp. 135).

A luz das agendas internacionais (AGENDA 2030; AGENDA 2063), a noção de políticas públicas consolida-se pela predominância do governo por políticas (government by policies), em detrimento do governo da lei (government by law). Este fenómeno, de acordo com bucci, encontra fundamento na “fixação de metas temporais para a ação dos governos republicanos. A função de governar – o uso do poder coativo do Estado a serviço da coesão social –, seria, portanto, o fundamento imediato das políticas públicas.”

Entretanto, vale destacar a relação que se estabelece entre, planificação e política pública. A planificação é uma acção determinante para o poder público. As variáveis das Políticas públicas não as aceitam como plano, porque nem sempre é veiculada por meio de lei. As políticas públicas, normalmente são mais ampliadas do que o plano e concatena-se sempre ao processo de escolha dos instrumentos para atingir os objectivos do governo, com a envolvimento directo dos actores privados. E, partindo dessas distinções, Bucci define que “políticas públicas são os programas de ação do governo para a realização de objetivos determinados, num espaço de tempo certo.”(BACCI, 1996, pp.140).

Além do histórico choque de centralização-descentralização nas decisões políticas em Angola, destaca-se o facto de que as políticas públicas de educação buscam, segundo PAXE (2017); BRÁS (2024); NKUANSAMBU (2020) & AFONSO (2024), «um movimento articulado de expansão-focalização». A nossa outra realidade política, traduz que a «tendência não é somente a de ampliação de políticas públicas, mas também focalização do público alvo por acções comumente de cunho compensatório (por

exemplo, Bolsa-Escola e Prouni, voltados para estudantes carentes)» (FAVERO, 2011, p.17).

Segundo Viecielli (2012), o reconhecimento das fissuras da actual forma de concepção de políticas políticas, ensaia outra tendência, apontada pelo Relatório do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID, 2006), indica que «a formulação de políticas educacionais na América Latina é desproporcionalmente tendenciosa em favor de políticas com ênfase em expansão e acesso, em vez de qualidade e eficiência» (BID, 2007, pp. 224).

Neste sentido, a viabilidade de mudanças na área da educação «necessitam, tanto quanto em qualquer outro sector, senão mais, do auxílio de um sólido processo geral de elaboração de políticas» (BID, 2007), é de se indagar em que perspectiva o poder Judiciário atua para a melhora do sistema educacional não somente quanto ao acesso, mas também quanto à permanência, à qualidade e ao financiamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A triangulação da agenda global é homogeneizante para os desafios de Angola, na medida que, a alteração de metas subscritos nos planos estratégicos, propõe levar em consideração os níveis elevados das incongruências sobre políticas educativas e critérios de garantia do direito na educação. Todavia, torna-se necessário destacar aqueles grupos em situação de vulnerabilidade que, via de regra, por serem minoritários, ficam sem visibilidade na definição das políticas públicas e no acompanhamento de suas condições de acesso à educação e permanência no subsistema de ensino.

A pesquisa, mostrou que a marca da educação inclusiva defendida pelas agências especializadas como: (i) Agenda 2030; (ii) Agenda África 2063; (iii) Declarações de Jomtien, 1990; (iv) Declarações de Salamanca, 1994; (v) PDN, 2023-2027; (vi) Declarações de Dakar, 2000 - todas com interesses na melhoria da qualidade da educação, alinhando de forma geral, uma política pública que se quer ver sustentável e que repense as reformas educativas na sua dimensão parcial ou global, não tem sido compatíveis com os contextos específicos da sua tradução, demandando grandes desafios aos gestores educacionais e escolares, que têm a obrigação de

garantir o acesso à educação a todos, mesmo sem contar com as condições técnicas e profissionais, fato que resulta num débil processo de inclusão que está longe de atender os seus principais objetivos.

Como uma política pública, o Sistema de Educação e Ensino em Angola é regulado pelo Estado, por meio do Ministério da Educação (MED), cujos pressupostos legais são sustentados pela Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (LBSEE nº 32/20 de 12 de agosto (LBSEE). Segundo indicam ANTÓNIO, MENDES E LUKOMBO (2023, p. 15) “como um direito fundamental inerente a todo ser humano conforme consagrado mundialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU), o acesso à escola nos países menos desenvolvidos é um desafio vigente que ainda exige políticas e acções firmes localizadas”. Embora esteja sustentado pela Constituição da República de Angola e pela Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino Nacional, as acções concretas de garantia desse direito sob o respaldo da política educacional não resolvem de todo esse problema.

Sendo assim, defende-se que as iniciativas direcionadas as políticas educativas e o direito a educação de qualidade em Angola, deverá antes de tudo resolver os contenciosos da efetivação do princípio da universalidade, já que se entende que este seja a primeira avaria política por equacionar. Em decorrência disso, o acesso e a qualidade da educação em Angola ainda é um dos principais problemas que caracteriza o sistema educação e ensino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGOLA. Constituição (2010). **Constituição da República de Angola**. Luanda: Imprensa Nacional - E. P. 2011.
- ANGOLA, Luanda. **Lei nº 17/16 de 7 de Outubro de 2016**. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. Luanda.
- DIVOVO, M. **Organização e gestão do currículo em Angola: Teorias, contextos e qualidade educativa**. Angola: ESOBRENÓS, 2025
- PAXE, I. P. V. **Políticas Educacionais em Angola: Desafios do Direito à educação**. São Paulo: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2014 (Tese de Doutorado em Educação).
- FÁVERO, O. (org). **A Educação nas constituintes brasileiras**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2001.
- BRÁS, C. A. **Política de formação inicial de professores em nível médio em Angola 2010-2022: contexto, atores e implicações**. Brasil: Universidade do Paraná (Tese de Doutorado).

VIEIRA, L. **Angola: Adimensão ideológica da educação-1975-1992**. Angola: Editora NZILA, 2007

AFONSO, M. **Escolarização e aprendizagem significativa: Práticas, desafios e mudanças necessárias**. Angola: Editora MUENHU, 2024

AFONSO, M. **A prova sempre prova, ms prova o quê?** Realidades negligenciadas. Angola: Editora ESOBRENÓS, 2026

PAXE, I. **Angola 1975-2020: 45 anos de perigração no direito à educação**. Angola: MAYAMBA, 2020.

PAXE, I. **Política Educativa em Angola: Um desafio do Direito à educação**. Angola: WERE ANGOLA-WE, 2017

MILANDO, J. **Poderes Abusivos: as avarias de um país em autodestruição assistida**. Lisboa: Livros e Conteúdos, 2021

NAYOMA, Z. J. **Políticas Públicas e suas eficiencia no sector da Educação**. Angola: Editora Sindjekumbi, 2019.

CRUZ, E. C. V; MANUEL, C, M; QUIXINA, Y. **Angola 45 anos: o politico, o social, o económico e o cultural: entre balanços e perspectivas**. Angola: Editora Mayamba, 2020

OCDE. **The future of education and skills, Eduaction**, 2030. Paris: OECD Publishing, 2018.

NGABA, A.V. **Políticas Educativas em Angola (1975 – 2005: Entre o glogal e o local: O sistema educativo mundial**. Angola: SEDIECA, 2012

NGULUVE, A. K. **Educação angolana: políticas de reformas do sistema educacional**. São Paulo: Biscachin editor, 2010.

BRÁS, C. (2019). **Papel da Escola na Formação para a cidadania em Angola**. Luanda: ECO7, 2019, v. 1. 175p

BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento); Harvard University - David Rockefeller Center for Latin America Studies. **A política das políticas públicas: progresso econômico e social na América Latina: relatório 2006**. Rio de Janeiro: Elsevier ; Washington, DC: BID, 2007. BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas e Direito Administrativo. In **Revista Trimestral de Direito Público**. São Paulo: Malheiros, n. 13, 1996.

VIECELLI, R. C. . “A efetividade do direito à educação e a justiciabilidade das políticas públicas na jurisprudência do STF (1988-2011).” In **Revista de Direito Educacional**, ano 3, vol. 5, jan-jun 2012, pp. 211-243.

RANIERI, N. B. S. . Direito ao Desenvolvimento e Direito à Educação – relações de realização e tutela. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, ano 2, n.6, jan./mar. 1994.

RANIERI, N.B. S. . **O Estado democrático de direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação**. Tese (Livre docência), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

VIECELLI, R. del C. “A efetividade do direito à educação e a justiciabilidade das políticas públicas na jurisprudência do STF (1988-2011).” In **Revista de Direito Educacional**, ano 3, vol. 5, pp. 211-243, 2012.

VIECELLI, Roberto del Conte Educação Superior, Direito e Estado na Lei de Diretrizes e VIECELLI, Roberto del Conte. **Federalismo cooperativo e garantia de padrão de qualidade do ensino: o caso dos estabelecimentos de educação infantil jurisdictionados ao sistema escolar do Estado de São Paulo**. Direito Educacional em Debate. Coord. FERREIRA, Dâmares. volume I. São Paulo: Hoper Editora e Cobra Editora, 2004.

VIECELLI, Roberto del Conte . Os Estados e o Direito a Educação na Constituição de 1988 - Comentários acerca da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In **Direito à**

Educação: aspectos constitucionais, 1988.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Direito ao Desenvolvimento e Direito à Educação – relações de realização e tutela. In Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. **Revista dos Tribunais**, ano 2, n.6, p. 127, 1994.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Os Estados e o Direito a Educação na Constituição de 1988 - Comentários acerca da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In **Direito à Educação: aspectos constitucionais**, 1988.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco.. **O Estado democrático de direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação**. Tese (Livre docência), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 334.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Educação Superior, Direito e Estado na Lei de Diretrizes e Bases** (Lei n 9.394/96). Edusp, Fapesp, São Paulo, 2000

TOMASEVSKI, Katarina. **Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable**. In Right to education primers nº 3. Gothenburg: Novum Grafiska AB, 2001.

UNESCO. EFA - Global Monitoring Report. Disponível em . <http://www.unesco.org/new>, FAL, 2021

CURY, Carlos Roberto Jamil. A relação Educação – Sociedade – Estado pela mediação jurídico constitucional. In **A Educação nas Constituintes Brasileiras, 1823 – 1988**.

FÁVERO, Osmar (Org.). 2ª ed., Campinas: Autores Associados, 2001.

Vernor Muñoz. Do direito à justiça. In **A educação entre os direitos humanos**. HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (orgs.). Campinas: Autores Associados, p. 44, 2006.

AFONSO, Manuel. **Escolarização e aprendizagem significativa em Angola: Práticas, desafios e mudanças necessárias**. Angola: MUEHU, 2024.

BRÁS, Chocolate. **Política De Formação Inicial De Professores Em Nível Médio Em Angola 2010-2022: Contexto, Atores E Implicações**. Brasil: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, (Tese de Doutorado, não editado), 2024.



<https://doi.org/10.52078/g2yjnv63>



COORDENAÇÃO:

Prof. Dr. Manuel Francisco Neto
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco
Profa. Esp. Vilma Maria da Silva

AUTORES(AS):

Alberto Praia Tchinhama	Joice Pereira Marques
António dos Reis Fançony	Katia Aparecida de Sousa Lima
Armando Kangolo Basílio	Lília Stevens de la Cruz
Augusto Hudson Simeão	Luciana Cardoso de Souza
Calunda dos Santos Jorge	Luís Venâncio
Carina Fardim Soares	Lusilene da Rocha Alves
Belkis Tomilson Garcia	Marcelo Cunha
Betsabé Pompa Abreu	Maria Angela Ferreira Oliveira
Chiquito Afonso Fernando	Maria Canga Álvaro
Domingos	Maria Elena dos Santos Silva
Cirlene Alves de Oliveira	Maria Madalena Sampaio Silva
Daniel Cordeiro	Mário Adelino Miranda Guedes
Daniel Marculino Muenho	Mário Jamba Artur
Denilson Genito Moisés dos Anjos	Mirella Clerici
Domingos Tchinhama Mangundu	Nayane Brito Veras Godinho
Edgar Francisco da Silva	Hermisdorf
Gonçalves	Ngombo Rodrigues Lucau
Elaine Santos do Nascimento	Panzo Manuel Bunga
Elizabeth Hama Francisco	Pedro Isaac
Esmael Joaquim Machado	Rafaela Gois Zirpolo
Eugénio Chicapa	Roseli Brito Tenório Ramos
Faustino Moma Tchipesse	Sabalo João Luanda
Fernando Leite Miranda	Suellen Vidal Araújo Da Silva
Gersiane Alves Pavão	Talita Torracca Vieira da Silva
Gouveia de Oliveira Ngunza da Silva	Tamara Garcia Calixto
Guilherme Mateus Moma	Tatiana Miranda Lima
Gustavo Bruno Wandaqueia	Teresa Francisca Nkhulwavo
António	Tomasa Miriam Tabares
Irma Cristina de Moraes	Valquiria Souza Cardoso
Chinhemba	Valter Joaquim Vidal
Jeam Rodrigo de Oliveira	Vidal António Machado
João Eduardo Quinsequei	Walter Albino António Sassoma

Indexadores:



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres



Platform & workflow by
OJS / PKP

Parceiros:

